



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 139/ 2015 – SEMTRAN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA, O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pelo **Secretário Municipal de Transporte Sr. Fernando Alexandre Gimenes** e, de outro lado, a Empresa, **O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.908.151/0002-87, com sede na Av. Silva Jardim, 439 – Fundos – Reginópolis – Silva Jardim – RJ, neste ato representado pelo **Sr. Frederico Calazans Pacheco**, portador do documento de identidade nº 206649378, órgão expedidor DIC/RJ, CPF nº 121.561.997-95, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **10.852** de 19 (dezenove) de novembro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 47/2015 - SEMTRAN, Pregão Presencial SRP nº 92/15, processo nº.6378/15, fundamentado no art. 2º, programa 0001-Administração transparente, Ação/Produto:001, meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, **O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME**, autorizada a fornecer os seguintes materiais discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº. 47/2015 -SEMTRAN, Pregão Presencial SRP nº 92/15, processo nº. 6378/15, visando a eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos e novos da montadora CHEVROLET, caracterizado pelo percentual de desconto de 55,20% sobre a tabela de preços da montadora (fabricante) para atender as necessidades da SEMTRAN na manutenção de veículos de propriedade deste Município

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MONTADORA	PERCENTUAL %
1	Peças e acessórios originais ou genuínos e novos.	CHEVROLET	55,20%

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**

I – O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMTRAN, quando utilizado recurso da mesma.

II – O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, sendo 02 (dois) da SEMTRAN e 01 (um) da SEMEC/CT, quando utilizado recurso do PNATE.

III- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.



VII- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA

I- A PMSJ, através da **SEMTRAN**, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, conforme a necessidade.

II- A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III- Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na **SEMTRAN** – Rua Alfredo Camargo de Mello, s/nº – Fazenda Brasil – Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da **SEMTRAN**, pelo telefone (22) 2668-1521, em dias úteis, entre 08:00h e 17:00h.

IV – Prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da SEMTRAN.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento do objeto caberá a SEMTRAN, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Recebimento provisório a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá obedecer o disposto no item 19.4, “a.1” e “b.1”.

III – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela **SEMTRAN**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

IV – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, dar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



V – O aceite/aprovação dos produtos pela **SEMTRAN** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VI- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMTRAN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO FORNECIMENTO - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Efetuar a entrega dos materiais (peças) e acessórios originais ou genuínos e novos em perfeitas condições de uso e de primeira qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II – O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará a **anulação** do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT e o Código de Defesa do Consumidor.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V- Credenciar junto a **SEMTRAN**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.



VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 03 (dois) dias úteis após a notificação.

VIII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

IX – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XI– Fornecer o software (tabela de preços das montadoras) e manter atualizado durante a vigência contrato.

XII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

II- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

III- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

V- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 04 (quatro) de dezembro de 2015, com término previsto para o dia 04 (quatro) de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão a **SEMTRAN**, através do **Sr. Jarajadassa Pereira de Sena** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 10852/2015 – SEMTRAN** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **SEMTRAN** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 26.782.0001.2.086-3.3.90.30.00 – SEMTRAN.-Empenho nº. 727-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de dezembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

Fernando Alexandre Gimenes

SEMTRAN

O BORRACHÃO COMÉRCIO DE
ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA-ME

CONTRADADA

Testemunhas: 1)

Nome:

Kátia da Silva Sabino Mattos
Kátia da Silva Sabino Mattos
Assistente de Processo

CPF nº

Mat. 3547/5

2)

Nome:

Luciana G. Amorim
Luciana G. Amorim
Assistente I
Mat. 4286/2

CPF nº